



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Comissão Especial - PEC 006/19 - Previdência Social

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 6, DE 2019

Altera o § 1º do art. 203 da Constituição Federal, para dispor sobre a condição de concessão do BPC ao deficiente e para permitir que outro benefício assistencial já concedido a membro da família não seja computado para fins de cálculo da renda familiar.

EMENDA N.º

(Do Sr. AUREO RIBEIRO e outros)

Art. 1º Dê-se nova redação ao inciso V e ao § 1º do art. 203 da Constituição Federal, alterado pelo art. 1º da Proposta de Emenda à Constituição nº 6 de 2019:

“Art. 203.

.....
V - garantia de renda mensal, no valor de um salário-mínimo, à pessoa com deficiência, previamente submetida à avaliação biopsicossocial realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar, cuja renda mensal total familiar seja inferior a três salários mínimos, vedada a acumulação com outros benefícios assistenciais e previdenciários, conforme disposto em lei; e

.....



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão Especial - PEC 006/19 - Previdência Social

§ 1º Para os fins do disposto nos incisos VI do *caput*, considera-se condição de miserabilidade a renda mensal integral *per capita* familiar inferior a um quarto do salário-mínimo e o patrimônio familiar inferior ao valor definido em lei; ” (NR)

JUSTIFICATIVA

A presente emenda à PEC nº 6, de 2019, tem o objetivo de alterar os critérios para condição de miserabilidade do deficiente, bem como permitir que o benefício assistencial já recebido por membro da família não seja computado para fins de cálculo da renda mensal *per capita* familiar.

Criado pelo Decreto Lei nº 399/1938, o salário mínimo, fixado pelo então Presidente Getúlio Vargas, tem como objetivo suprir as necessidades básicas como alimentação, moradia, educação, saúde, lazer, entre outros, do trabalhador e sua família.

Ocorre que o salário mínimo serve de valor base para diversos benefícios, dentre eles o Benefício de Prestação Continuada (BPC), pago à pessoa com deficiência ou idoso, atualmente, acima dos 65 anos. Inclusive para definir os critérios para uma pessoa ser considerada miserável, usa-se, atualmente, que a renda mensal *per capita* familiar seja inferior a 1/4 do salário mínimo.

No entanto, uma família com deficiente tem seus gastos aumentados consideravelmente devidos aos custos de aquisições de objetos adaptados, remédios, entre outros.

Uma pesquisa realizada em 2014, encomendada pela Secretaria Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência de SP, revela o custo da igualdade de oportunidades para cidadãos com deficiência:



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão Especial - PEC 006/19 - Previdência Social

O CUSTO DA DEFICIÊNCIA

Quanto a pessoa com deficiência gasta a mais por mês, em R\$

- Infância e adolescência
- Juventude
- Adulato
- Idoso



<https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2014/12/1558670-igualdade-para-quem-tem-deficiencia-custa-cinco-salarios-minimos.shtml>

A notícia apresentada informa que, em média, um trabalhador com deficiência tem uma condição de vida parecida com a de um sem deficiência, que viva em situação semelhante, quando ganha pelo menos quatro salários mínimos e recebe um salário de benefício do governo, o BPC.

No entanto, quando o trabalhador deficiente ingressa no mercado, já não tem direito ao benefício. Ou, no caso de uma família com 2 adultos e uma criança deficiente, a depender da renda mensal do grupo familiar, dada a realidade do país, na qual boa parte da população tem renda de cerca de um salário mínimo, seria mais interessante que os pais não trabalhassem para que o filho deficiente recebesse o benefício, hoje de um salário mínimo.

A emenda vem, então, corrigir essa condição para que a pessoa com deficiência receba o benefício. Agora, a renda mensal familiar total para que uma pessoa com deficiência esteja apta a receber o BPC deve ser inferior a 3 salários mínimos.

Além disso, outro equívoco que se busca corrigir com essa emenda é a retirada do benefício recebido por um dos membros da família (idoso ou deficiente) dos cálculos da renda mensal familiar, disposto no novo inciso II, § 1º, do art. 203 da CF.

A emenda suprime esse inciso ao dar nova redação ao § 1º do art. 203 da CF, eliminando o benefício dos cálculos da renda mensal.

Hoje, a Lei nº 10.741, de 2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso, permite, em seu art. 34, parágrafo único, que o benefício concedido a membro da família não seja computado para fins de cálculo da renda familiar per capita a que se refere a LOAS – Lei



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão Especial - PEC 006/19 - Previdência Social

Organica da Assistencia Social. Eliminar essa regra seria um retrocesso e uma enorme prejuizo aos mais necessitados.

Pedimos, assim, o apoio dos nobres pares para aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2019.

Dep AUREO RIBEIRO
Solidariedade/RJ